



Prefeitura Municipal de Planalto¹

Estado de São Paulo

LEI No. 026/94

"Dá nova redação ao Artigo 10. da Lei No. 024/94 de 15 de Setembro de 1.994 e dá outras providências administrativas."

Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, *USANDO* das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.....

FAÇO SABER que a Egrégia Câmara Municipal de Planalto *APROVOU* e eu *SANCIONO* e *PROMULGO* a seguinte Lei:

Artigo 10. - Dá nova redação ao artigo 10. da Lei No. 024/94 de 15 de Setembro de 1.994, no seguinte teor:

"ARTIGO 10. - O perímetro Urbano do Município de Planalto instituído pela Lei Municipal No. 40/69 de 22 de Outubro de 1.969, fica ampliado de uma área de terras, composta de 42.353,85 M2, assim descrita e caracterizada: O marco inicial P2 está cravado na linha divisória das terras desta área, lote urbano e estrada municipal que liga este Município de Planalto à Zacarias, seguindo daí limitada por esta estrada com os seguintes



LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Planalto²

Estado de São Paulo

rumos e distância: 320.19'22" - SW por 47,12 m, 520.00'03" - SW, por 32,96 m, 520.32'43" - SW, por 29,78 m, 520.35'29" - SW, por 33,89 m, 520.26'22" - SW, 33,63 m, 520.30'15" - SW, por 29,68 m, 520.19'12" - SW, por 26,98 m, daí segue confrontando com terreno remanescente de Constantino Toloy, em 690.39'11" - NW, por 133,09 m, 190.08'02" - NE, por 224,90 m, daí segue confrontando com vários lotes urbanos, com rumo de 640.56'46" - SE e distância de 247,66 m, fechando a poligonal, e encerrando a presente descrição perimétrica".

"PARÁGRAFO ÚNICO: - O Perímetro urbano do município de Planalto, uma vez alterado, passa a ter seus limites fixados pela seguinte descrição perimétrica: O Marco inicial P-0 considerado é o comum do Prolongamento da Av. Bahia e a Rua Pedro de Souza Brandão (lados externos), daí segue com rumo magnético 620.05' SE numa distância de 750,00 mts. até o marco P-1, daí segue com o rumo 270.55' SW numa distância de 290,00 mts. até o marco P-2, daí segue com o rumo 370.47' SW numa distância de 344,68 mts. até o marco P-3, daí segue com o rumo 270.55' SW numa distância de 745,00 mts. até o marco P-4, daí segue com o rumo 620.05' NW numa distância de 475,00 mts. até o marco P-5, daí segue com o rumo de 270.55' SW numa distância de 300,00 mts. até o marco P-6, daí segue com o rumo de 620.05' NW numa distância de 675,00 mts. até o marco P-7, daí segue com o rumo de 270.55'



LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Planalto³

Estado de São Paulo

NE numa distância de 445,00 mts. até o marco P-8, daí segue como o rumo 62o.05' SE numa distância de 400,00 mts. até o marco P-9, daí segue com o rumo 27o.55' NE numa distância de 1.240,00 mts. até o marco inicial P-0 considerado, fechando Poligonal e encerrando a presente descrição planimétrica".

Artigo 2o. - Ficam tornadas sem efeito jurídico qualquer disposição em contrário, entrando em vigor a presente Lei após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planalto, Estado de São Paulo, aos 09 dias do mês de Outubro de 1.994.




LUIS RUBENS TEIXEIRA
-Prefeito Municipal-
~~LUIS RUBENS TEIXEIRA~~
PREFEITO

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
— PLANALTO —

Registro no Livro n.º 013 fl. 65266

Em 09 / 10 / 1994

Manoel Antonio Rosa
RG- 10.486.856
Secretário